



LEI N.º 961/2020- DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do
presente Lei nº 961/2020 no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S.M. do Araguaia 14/02/2020

Sec Municipal de Administração
Euripedes Divino Carneiro
Secretário Mu. Administração
Decreto N.º 380/2019

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
151/94, DE 18 DE OUTUBRO DE
1994, NA FORMA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da
República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na
condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 13 do art. 69 da Lei Municipal nº 151/94, de 18 de outubro de
1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 13 – O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período das
férias a que tiver direito em abono no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias
correspondentes, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de
antecedência, observados os interesses da Administração.”**

Art. 2º - O art. 80 da Lei Municipal nº 151/94, de 18 de outubro de 1994,
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 80 - Ao servidor efetivo e estável poderá ser concedida licença
para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos,
prorrogável por igual período.**

§ 1º - O servidor aguardará a concessão da licença em exercício de
suas atribuições, sob pena de configurar abandono de emprego, resultando em
demissão.

§ 2º - Será negada a licença, quando for contrário ao interesse público.

§ 3º - O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado com
antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

§

§ 4º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público, devendo o servidor ser notificado do fato.

§ 5º - Revogada a licença, nos termos do parágrafo anterior, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após notificação ou divulgação pública do ato, cujo descumprimento importa em pena de demissão.

§ 6º - A licença de que trata o caput deste artigo só poderá ser concedida novamente após decorrido 02 (dois) anos da terminação da anterior, qualquer que tenha sido sua duração, mesmo em caso de desistência.”

Art. 3º - Para a concessão de gratificação de incentivo funcional aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo constante no art. 58 da Lei Municipal 151/94, serão admitidos os cursos ministrados por instituições de ensino públicas ou privadas, observadas as demais exigências contidas na mencionada lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico e dou fe que nesta data fixei uma cópia em
presença Leida 9612020 no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S. M. do Araguaia, 14/02/2020

Sec. Municipal de Administração
Euripedes Divino Carneiro
Secretário Mu. Administração
Decreto Nº 380/2019